



# Câmara Municipal de Icaraima

Av. Hermes Vissoto, 620 — Fone, 651-215 — Gabinete do Presidente

C. Q. C. N.º 77 930 386/0001-65

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/84

AUTORIA: Legislativo Municipal

SÍNTESE: Da nova Redação nos Artigos 91 e 96, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, e das outras providências.—

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ,

### APROVA:

Art.1º)—O artigo 91, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, terá a seguinte redação, assim como os "seus parágrafos:

Art.91—Terminada a leitura da matéria em pauta, os Vereadores "inscritos em lista própria usarão da palavra pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

§.1º.—Ao orador que for interrompido pelo final da hora do Expediente, será assegurado o direito ao uso da palavra em primeiro "lugar na sessão seguinte, para completar o tempo que foi concedido na forma deste artigo.

§.2º.—As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho, ou pelo Primeiro Secretário.

§.3º.—O vereador que inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar na lista organizada.

§.4º.—O livro próprio para inscrição, será encaminhado aos vereadores da seguinte forma: em uma reunião o livro acolherá as assinaturas iniciando-se pela direita do plenário, na sessão seguinte iniciando-se pela esquerda do plenário, de forma que venha "satisfazer a todos vereadores e assim sucessivamente.

Art.2º)—O artigo 96, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, terá a seguinte redação, assim como os seus parágrafos:

Art.96.—A Explicação Pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§.1º.—A inscrição para falar em Explicação Pessoal será através de livro especial, de próprio punho, ou pelo Primeiro Secretário, que a encaminhará ao Presidente.

§.2º.—Não poderá o orador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser aparteado. Em caso de infração, o orador será advertido pelo Presidente e, na reincidência, terá a palavra cassada.

§.3º.—O livro próprio para inscrição, será encaminhado aos vereadores, da seguinte forma, em uma reunião o livro acolherá as se



# Câmara Municipal de Icaraima

Av. Hermes Vissoto, 620 — Fone, 651-215 — Gabinete do Presidente

CCC N.º 77 930 386/0001-65

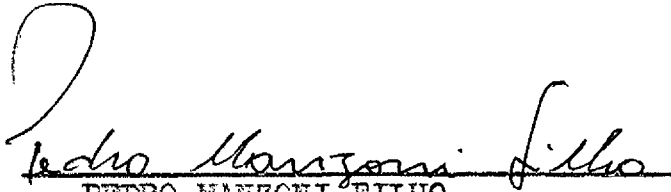
## Cont.do Art.2º. e seus parágrafos:

-guinte assinaturas, iniciando-se pela direita do plenário, na sessão seguinte iniciando-se pela esquerda do plenário, de forma que venha satisfazer a todos vereadores e assim sucessivamente.

§.4º. Não havendo mais Vereadores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão.

Art.3º. Esta Resolução, entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.-

Edifício da Câmara Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de junho de 1984.-

  
PEDRO MANZONI FILHO  
Presidente

